



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 010/2025
Processo nº 000249/2025
Pregão eletrônico nº 023/2024 (CIM NOROESTE-ES)
ID CIDADES: 2024.501C2600010.01.0008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA S.J. DEGASPERI LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO TRANCOSO, portador do CPFMF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa S.J. DEGASPERI LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.064.100/0001-29, com sede na Rua Eliezer Gonçalves de Jesus, Nº 206, Pavimento 01 Comércio, Bairro Santana, Cariacica/ES, CEP - 29.154-130, por seu representante Sr. SIDICLEY JOÃO DEGASPERI, portador da Carteira de Identidade nº 826.529 SPTC ES e inscrito no CPF sob o nº 031.790.057-93, com registro de Endereço Eletrônico - suprir2020@gmail.com, nos termos do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão eletrônico nº 023/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo nº 000249/2025, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo – Cestas Básicas, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão/ES, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 155/2024 do CIM NOROESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 023/2024 do CIM NOROESTE, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 14.552,00 (Quatorze mil quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme relatório final de vencedores do Pregão Eletrônico nº 023/2024 do CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços, conforme discriminação dos itens indicados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AÇÚCAR CRISTAL: 1 (UM) Pacote 5 Kg, Amorfo de primeira qualidade, obtido de cana-de açúcar, com aspecto sólido e cristais bem definidos, cor branca, cheiro	UN	100	R\$ 145,52	R\$ 14.552,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	<p>próprio, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% de sacarose e umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, embalado em sacos plásticos íntegros, hermeticamente fechados, contendo 05 Kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.</p>				
02	<p>ARROZ BRANCO: 1 (UM) Pacote 5Kg, Tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 Kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>				
03	<p>BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER: 1 (UM) Pacote 400 gramas, Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. O produto deverá ser acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados com no mínimo 400g. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.</p>				
04	<p>CAFÉ TORRADO E MOÍDO: 1 (UM) Pacote a Vácuo de 500 Gramas, Produto de 1ª qualidade, não contém glúten, embalagem A</p>				



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	VACUO contendo 500g, aluminizada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC, rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega				
05	CANJIQUINHA DE MILHO – 1(UM) PACOTE DE 1KG de milho, textura fina, coloração amarela, isenta de mofos e impurezas. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 01 kg				
06	CHARQUE BOVINO JERKED BEEF COXAO DURO – 1 (UM) PACOTE DE 01 KG Carne bovina salgada, curada, dessecada. Ingredientes: carne bovina, água sal, nitrito nitrato de sódio, conservantes. Características adicionais: 1º qualidade, de consistência firme, com cheiro, cor e sabor próprios, isenta de sujidades físicas ou químicas, com validade de 90 dias em temperatura ambiente embalagem em saco de polietileno a vácuo; transparente; rotulado; hermeticamente selados com peso 01 kg, contendo identificação do produto, marca fabricante prazo de validade, data de fabricação marcas e carimbos dos órgãos oficiais MAPA/SIF/DIPOA ou SISBI/POA, SIE ou SUSAF/ES ou IMA.				
07	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 – 1 (UM) Pacote de 1KG Branca, Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, com rótulo dentro das especificações da ANVISA, com data de fabricação, validade e lote, validade mínima de 05 meses a				



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	contar da data de entrega; Embalagem plástica de 01 kg				
08	FEIJÃO: 1 (UM) Pacote 1 Kg, Feijão carioquinha, tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 Kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.				
09	FUBÁ: 1 (UM) pacote Farinha de milho média, embalagem de 1 kg, fubá de milho amarelo, obtido pela torração do grão de milho, desgerminado, previamente macerado, socado e peneirado, isento de matérias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.				
10	MACARRÃO: 1 (UM) Pacote c/ 1kg, Vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitida umidade máxima de 13%, embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e limpos, não violados. O produto deverá apresentar validade mínima e 12 (doze) meses a partir da data de entrega.				
11	ÓLEO DE SOJA REFINADO: 1 (UNID) embalado em latas ou garrafas				



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	plásticas com 900ml, limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega				
12	SAL REFINADO IODADO: 1 (UM) pacote, Embalagem plástica de 1 Kg, inviolada, não furada, livre de insetos, de umidade, de microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) a partir da data de entrega.				
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL – 1 (UM) pacote 400G, instantâneo de origem animal enriquecido com vitaminas e minerais de acordo com o idr. Isento de gordura trans. Adicionado de lecitina de soja como emulsificante. Em embalagem aluminizada com 400gr. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data da entrega				
Quatorze mil quinhentos e cinquenta e dois reais					R\$ 14.552,00

3.2 – Os preços são fixos e irremovíveis, sendo permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei e conforme estabelecido no Edital.

3.3 - O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após os lances do Pregão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Contrato, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

4.1.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.02.06 07:27:58 -03'00'

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
5793

Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2025.02.05 14:25:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.1.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, com o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na licitação (Pregão Eletrônico Nº 023/2024 – CIM NOROESTE) e descrito no preâmbulo deste contrato.

4.1.2.2 – Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

4.1.3 - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.1.4 - Deverá constar na nota fiscal: Nº do presente Contato, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Autorização de Fornecimento.

4.1.5 – O órgão emissor da autorização de fornecimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.1.6 - Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco BANESTES S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

4.1.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

4.1.8 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

4.1.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.1.10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.1.11 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2025:

FICHAS	FONTE DE RECURSO
0000397	166100000

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.02.06 07:28:09 -03'00'

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
5793

Assinado de forma digital por SIDICLEY JOAO DEGASPERI:03179005793
Dados: 2025.02.05 14:25:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2 - O prazo para entrega será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a envio da autorização de fornecimento do setor responsável. O Prazo será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelos órgãos e unidades responsáveis, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS

7.1 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o previsto no item anterior e observado todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital Pregão Eletrônico nº 023/2024 – CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

V - Sejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VI - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Na aplicação das sanções serão considerados:

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.02.06
07:28:21 -03'00'

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:0317
9005793

Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2025.02.05 14:28:47
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2.1 - A sanção prevista no inciso I do item 8.1.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2 - A sanção prevista no inciso II do item 8.1.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.1 - A sanção prevista no inciso III do item 8.1.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.2 - A sanção prevista no inciso IV do item 8.1.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.3 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.1.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma digital por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.02.06 07:28:30 -03'00'

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:031
79005793
Assinado de forma digital por SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2025.02.05 14:29:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Garantir o fornecimento do produto contratado nos prazos e locais definidos.
- b) Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades das Secretarias, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- e) Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- f) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- g) Credenciar, junto ao Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo – CIM NOROESTE/ES, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- c) Designar servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, e designará servidor ou comissão, que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702
Assinado de forma digital por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.02.06 07:28:47 -03'00'

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
05793
Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2025.02.05 14:29:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

13.3 – Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

13.3.1 - A PMI, como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais deste contrato, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo

para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 – A Administração reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

13.5 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato sem a concordância da Administração municipal, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

13.6 - O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pela CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. O órgão emissor da autorização de fornecimento comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13.7 - A CONTRATANTE expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.8 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

13.9 – A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contato.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.02.06 07:29:03 -03'00'

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:031790
05793

Assinado de forma digital por SIDICLEY JOAO DEGASPERI:03179005793
Dados: 2025.02.05 14:29:39 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.10 - O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13.11 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições firmadas no presente contrato.

13.12 - A Contratante deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

13.13 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.13.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.13.1.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE, a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

13.13.1.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0078374570
Dados: 2025.02.06 07:29:16 -03'00'

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:0317
9005793

Assinado de forma digital por SIDICLEY JOAO DEGASPERI:03179005793
Dados: 2025.02.05 14:29:57 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 05 de fevereiro de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.02.06
07:29:26 -03'00'

João Trancoso
Município de Vila Pavão
CONTRATANTE

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:031
79005793

Assinado de forma digital
por SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2025.02.05
14:30:16 -03'00'

SIDICLEY JOÃO DEGASPERI
S.J. DEGASPERI LTDA EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

11327/2019**CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 005/2019****Locatário:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**Locador:** ALMIR SILVEIRA MATTOS.**Objeto:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº. 001/2020, firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima e fundamento na Lei Federal 8.666/93.**Valor:** O valor do presente termo aditivo é de R\$ 46.532,16 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).**Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 03 de fevereiro de 2024, por mais 12 (doze) meses.

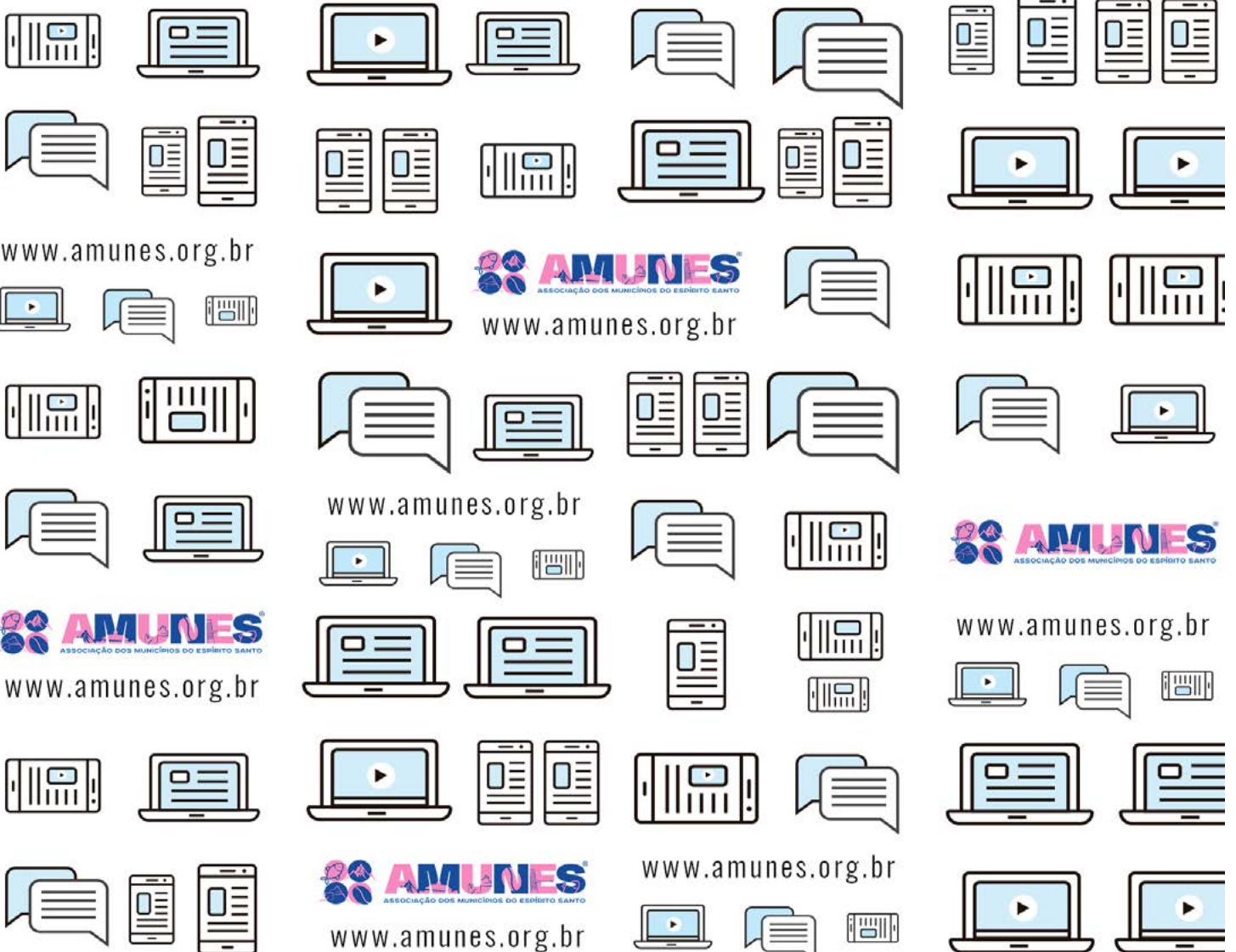
Viana/ES, 31 de janeiro 2025.

GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**Protocolo 1486969****Vila Pavão****Contrato****RESUMO DO CONTRATO****Nº 010/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** S.J. DEGASPERI LTDA EPP**OBJETO:** aquisição de material de consumo - Cestas Básicas, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:****R\$ 14.552,00****R\$****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000397

ID CIDADES: 2024.501C2600010.01.0008

Vila Pavão, ES, 05/02/2025

João Trancoso
Prefeito do Município**Protocolo 1487125**

dois reais e dezesseis centavos).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 03 de fevereiro de 2024, por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 31 de janeiro 2025.

GLAYDISTON SILVA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Protocolo 1486970

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: S.J. DEGASPERI LTDA EPP

OBJETO: aquisição de material de consumo - Cestas Básicas, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL:

R\$ 14.552,00

R\$

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000397

ID CIDADES: 2024.501C2600010.01.0008

Vila Pavão, ES, 05/02/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1487127

Câmaras

Domingos Martins

RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

CONTRATADA: AUTO POSTO MARTINENSE LTDA

CNPJ: 31.483.241/0001-62

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa nº 01/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Aquisição de combustível por empresa fornecedora, objetivando assegurar o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Domingos Martins.

VALOR: R\$ 9.375,00 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

FONTE: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta 010001.0103100012.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, 33903000000 - Material de consumo - ficha 09.

Domingos Martins, 05 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente da CMDM

Protocolo 1486960

Ibatiba

CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 019/2025

DISPENSA Nº 001/2025

CIDADES Nº 2025.029L0200001.09.0001

RESUMO CONTRATO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES E A EMPRESA ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (MULTIFUNCIONAIS LASERS/LED, MONOCROMÁTICA E COLORIDA) SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES DAS CÓPIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO; FORNECIMENTO DE INSUMOS DO EQUIPAMENTO OFERTADO (TONER, CILINDRO, ETC.), EXCETO PAPEL PARA IMPRESSÃO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.499,20 (DEZOITO MIL, E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS, E VINTE CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 06/02/2025 A 06/02/2026.

IBATIBA-ES, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Protocolo 1487292

Iconha

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2025

Processo nº 012/2025

ID CIDADES: 2025.032L0200001.09.0002

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iconha/ES.

CONTRATADO: PADARIA SABOR DO PÃO, CNPJ: 14.134.413/0001-73.

OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios para Coffee Break.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.

VALOR TOTAL: R\$ 9.709,00 (nove mil setecentos e nove reais).

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Iconha

Programa: 001 - Gestão do Legislativo, Projeto

Atividade: 2.002 - Manutenção das Atividades do Poder

Legislativo; Elemento de Despesa: 33903000000 -

Material de Consumo; Ficha 22 - Material de Consumo;

VIGÊNCIA: 28/01/2025 a 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2025.

Moises Pinto Marchiori

Presidente da Câmara

Protocolo 1486812

Linhães

RESOLUÇÃO Nº.001/2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.